



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 404
Decisão da CEEC	Nº 81/2024	
Referência	Processo nº 1211474/2024	
Interessado	

EMENTA: Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Engenheiro Eletricista e Perito – Crea-PB n.º- e o encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do Crea-PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **404**, apreciando o Processo nº **1211474/2024**, que trata sobre denúncia encaminhada pela, contra o Engenheiro Eletricista e Perito José – Crea-PB n.º-, CPF n.º, pela prática de condutas que ferem os princípios éticos e a legislação que regem a profissão de perito, e; **considerando** que em 09/10/2024, a denúncia foi protocolada na seção de Ouvidoria do Crea-PB; **considerando** que a denúncia foi encaminhada pela, por meio de Representação Ética contra o Perito; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; **considerando** que o denunciado é da modalidade Engenharia Elétrica e caberá à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** que o Denunciante alega que o Denunciado assumiu uma postura de descuido na realização da perícia, trazendo prejuízos à empresa; **considerando** que a Resolução 1002/2002, em seu artigo 13, tipifica a infração ética: "*Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem*". A denunciante elenca fatos que devem ser averiguados pela comissão de ética, pois levam ao entendimento preliminar de que o profissional não atuou com a imparcialidade e a impessoalidade esperadas nos atos periciais, que são deveres profissionais previstos no Artigo 9 da referida resolução, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Voto do Relator Eng. Eletric. Nady Rocha pela **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Engenheiro Eletricista e Perito, Crea-PB n.º-, por suposta infração ao artigo 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea, e **encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética** Profissional do Crea-PB, para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 71 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng.ª Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024.

Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB